

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 009/2018

O Município de Buriti de Goiás - Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 011/2017, de 13 de janeiro de 2017, com endereço à Av. Dep. Sólton Amaral, nº. 1154, Centro, nesta cidade de Buriti de Goiás, torna público para conhecimento de todos os interessados, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital, **que fará realizar no dia 20 de agosto de 2018 às 09h00min**, Licitação Pública na modalidade Carta Convite, tipo menor preço por item, para aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do Município de Buriti de Goiás, bem como dos prédios públicos pertencentes ao Município, conforme a seguir descrito, no item do objeto.

### 1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do Município de Buriti de Goiás, bem como dos prédios públicos pertencentes ao Município**, conforme especificação que segue abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT	MERCADORIA
1	PÇ	100	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO
2	PÇ	30	BRAÇO GALVANIZADO RETO 1MT
3	PÇ	10	BRAÇO GALVANIZADO CUEVO 3MTS
4	MTS	100	CABO MULTIPLEXADO 2X10M ALUMINIO
5	MTS	100	CABO MULTIPLEXADO 2X16MM ALUMINIO
6	MTS	50	CABO MULTIPLEXADO 4X35MM ALUMINIO
7	MTS	150	CABO PP 2X1,5MM
8	MTS	100	CABO PP 2X2,5MM
9	MTS	100	CABO PP 2X4MM
10	MTS	100	CABO PP 2X6MM
11	MTS	200	CABO SINTENAX FLEXIVEL 10MM 1KV COR PRETO
12	MTS	200	CABO SINTENAX FLEXIVEL 10MM 1KV COR AZUL
13	MTS	100	CABO SINTENAX FLEXIVEL 16MM 1KV COR PRETO
14	MTS	100	CABO SINTENAX FLEXIVEL 16MM 1KV COR AZUL
15	PÇ	3	CHAVE DE COMANDO 2X30A C/ DISJUNTOR
16	PÇ	1	CHAVE DE COMANDO 2X60A C/ DISJUNTOR
17	PÇ	50	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM
18	PÇ	40	CONECTOR UNIVERSAL PARALELO
19	PÇ	80	CORDAO DE LED 10 MTS COM EMENDA REFORÇADO BRANCO
20	PÇ	80	CORDAO DE LED 10 MTS COM EMENDA REFORÇADO AZUL
21	PÇ	50	CORDAO DE LED 10 MTS COM EMENDA REFORÇADO VERDE
22	PÇ	50	CORDAO DE LED 10 MTS COM EMENDA REFORÇADO AMARELO
23	PÇ	50	CORDAO DE LED 10 MTS COM EMENDA REFORÇADO VERMELHO
24	PÇ	2	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A PRETO NEMA
25	PÇ	10	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A PRETO NEMA
26	PÇ	10	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A PRETO NEMA
27	PÇ	10	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A PRETO NEMA

28	MTS	300	FIO RÍGIDO 1,5MM 750V
29	MTS	100	FIO RÍGIDO 10,0MM 750V
30	MTS	300	FIO RÍGIDO 2,5MM 750V
31	MTS	100	FIO RÍGIDO 4,0MM 750V
32	MTS	100	FIO RÍGIDO 6,0MM 750V
33	MTS	100	FIO TORCIDO 2X1,5MM
34	MTS	200	FIO TORCIDO 2X2,5MM
35	ROLO	20	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10MTS
36	ROLO	20	FITA ISOLANTE DE 20 METROS
37	PÇ	50	LÂMPADA BULBO LED 10W BRANCA E-27
38	PÇ	50	LÂMPADA BULBO LED 15W BRANCA E-27
39	PÇ	30	LÂMPADA BULBO LED 20W BRANCA E-27
40	PÇ	100	LÂMPADA BULBO LED 30W BRANCA E-27
41	PÇ	80	LÂMPADA BULBO LED 40W BRANCA E-27
42	PÇ	40	LÂMPADA BULBO LED 50W BRANCA E-40
43	PÇ	20	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400W
44	PÇ	40	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 150W E-27
45	PÇ	30	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 150W E-40
46	PÇ	60	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 70W E-27
47	PÇ	30	LUMINARIA ABERTA X-21 E-27
48	PÇ	10	LUMINARIA GLOBO PVC BOCA 15
49	PÇ	50	LUMINARIA DE LED 150W COM SUPORTE COR A DEFINIR E ENCAIXE PARA BRAÇO 2" 6500K IP66
50	PÇ	30	LUMINARIA DE LED 100W COM SUPORTE COR A DEFINIR E ENCAIXE PARA BRAÇO 2" 6500K IP67
51	PÇ	1	LUVA ALTA TENSÃO BORRACHA 2,5KV
52	PÇ	1	LUVA PROTEÇÃO COBERTURA COURO
53	MTS	200	MANGUEIRA CORRUGADA 1"
54	MTS	500	MANGUEIRA CORRUGADA 1 1/2"
55	MTS	250	MANGUEIRA LUMINOSA LED NATAL 13MM COR BRANCA
56	MTS	250	MANGUEIRA LUMINOSA LED NATAL 13MM COR AZUL
57	MTS	100	MANGUEIRA LUMINOSA LED NATAL 13MM COR VERDE
58	MTS	100	MANGUEIRA LUMINOSA LED NATAL 13MM COR AMARELO
59	MTS	100	MANGUEIRA LUMINOSA LED NATAL 13MM COR VERMELHO
60	PÇ	30	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM
61	PÇ	50	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM
62	PÇ	80	PLAFON DECORATIVO BRANCO E-27
63	PÇ	15	POSTE GALVANIZADO A FOGO CURVO DUPLO ALTURA TOTAL DE 10MTS LIVRE
64	PÇ	10	POSTE GALVANIZADO A FOGO CURVO SIMPLES ALTURA TOTAL DE 10MTS LIVRE
65	PÇ	15	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO EXTERNO 150W
66	PÇ	20	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO EXTERNO 70W
67	PÇ	10	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO INTERNO 150W
68	PÇ	10	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO INTERNO 400W
69	PÇ	10	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO EXTERNO 400W
70	PÇ	150	RELE FOTOELÉTRICO 1000W NF 220
71	PÇ	100	ROLDANA PLASTICO TAMANHO 102 C/ PREGO
72	PÇ	10	ROLDANA PORCELANA P/ RACK

73	PÇ	50	SOQUETE PORCELANA E-27
74	PÇ	20	SOQUETE PORCELANA E-40
75	PÇ	20	SOQUETE REDUÇÃO PORCELANA E40 X E27

## 2-DA DOCUMENTAÇÃO:

**2.1.** As empresas e/ou pessoas interessadas em participar do Convite, deverão, até a data e no local indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentar os seguintes documentos.

- ✓ Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ RG e CPF de um dos Sócios;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – C.N.PJ;
- ✓ Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ou as guias de recolhimentos dos últimos três meses;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V, da Lei Federal 8.666/93;
- ✓ Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, ou as guias de recolhimento dos últimos três meses.
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- ✓ Declaração: “Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal em combinação com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas condições de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos”;

**2.2.** Os documentos mencionados poderão ser apresentados até a data e no local indicado no preâmbulo deste Convite, em envelope lacrado e com os seguintes dizeres no anverso:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS  
ENVELOPE N ° 01 – DOCUMENTOS  
CARTA CONVITE N°. 009/2018  
LICITANTE: nome, CNPJ e endereço**

## 3 - DA PROPOSTA:

**3.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, em original, datilografada ou digitada, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS  
ENVELOPE N ° 02 – PROPOSTA  
CARTA CONVITE N°. 009/2018  
LICITANTE: nome, CNPJ e endereço**

**3.2-** Os envelopes (**Documentação e Proposta**) deverão conter na sua face externa: **Razão Social, CNPJ e Endereço**, sob pena de desclassificação.

**4 - DO JULGAMENTO E DO CONTRATO:**

**4.1.** O julgamento das propostas será objetivo, tendo como fator preponderante o **MENOR PREÇO POR ITEM**, que determinará a proposta mais vantajosa para o Município de Buriti de Goiás. No caso de empate entre propostas concorrentes, a licitação será decidida por sorteio;

**4.2.** Será firmado contrato (Anexo I) com o vencedor, onde suas cláusulas e condições serão reguladas pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação feita pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.

**4.4.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer dúvidas existentes nas propostas.

**5 - DA DOTAÇÃO:**

**5.1.** A presente despesa será empenhada para o exercício de 2018, na dotação orçamentária anual de n°. **03.07.25.752.0022.2035.339030**.

**6 - DOS RECURSOS:**

**6.1.** Os licitantes interessados poderão apresentar recursos escritos endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da respectiva ata.

**7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Não serão recebidos pela comissão, os envelopes de proposta de licitante que se apresentar depois de iniciada à sessão de abertura e julgamento das propostas.

**7.2.** A Administração reserva-se o direito de anular, revogar e cancelar a presente licitação, por imperativo legal ou de interesse público a ou administrativo, sempre de maneira fundamentada.

**7.3.** Os prestadores de serviços cadastrados na Prefeitura Municipal que não tenham sido convidados a participar desta licitação e demonstrem interesse em concorrer, devem se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para a abertura das propostas, munido do competente certificado de registro cadastral.

**7.4** Quaisquer informações relacionada a presente licitação poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, em horário normal de expediente.

**7.5** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de licitação, sempre considerando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Buriti de Goiás – GO, 08 de agosto de 2018.

**MARLETH CANDIDA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço à ....., neste ato representada pelo titular ....., brasileiro, casado, com RG nº .....e do CPF de nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, bem como do inciso V, do Art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: sim( ) não( ).

Local e data

---

Nome da empresa

## **ANEXO- III**

### **MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL  
ELETRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BURITI DE GOIÁS – GO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, Buriti de Goiás – GO, representado pelo seu Prefeito Municipal EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Buriti de Goiás – GO, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n° 009/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de material elétrico, para manutenção da iluminação pública do Município de Buriti de Goiás, bem como dos prédios públicos pertencentes ao Município.

§1º. Os materiais elétricos, objeto deste contrato serão entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO, em perfeito estado de conservação e prontos para serem utilizados e de acordo com as especificações do edital e proposta de preços.



§2º. A aquisição e fornecimento do material elétrico obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia \_\_\_/\_\_\_/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os seguintes itens: \_\_\_\_\_.

§2º. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário acatando as justificativas apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato, consistente na entrega dos materiais solicitados, sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo único. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais elétricos ora contratados, nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I, deste Edital.

7.1.1. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO, ou o responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer material que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. Os produtos (materiais elétricos) deverão ser entregues no local, datas e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições de uso conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis.

7.5.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos no período e apresentá-las na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO;

f) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;

b) conferir os materiais fornecidos pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

12.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

12.4. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.Nome: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

